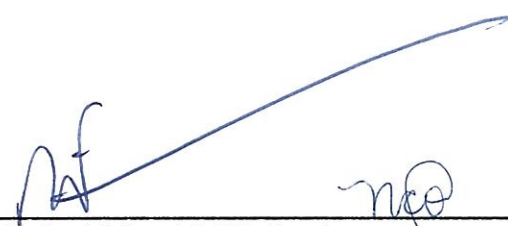
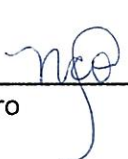
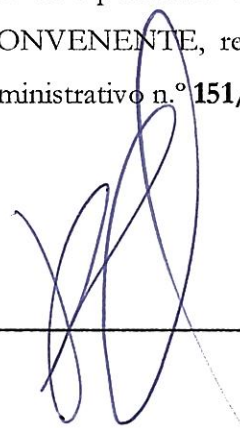




TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, COM A FINALIDADE DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS.

Pelo presente instrumento particular de parceria de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça Pedro Vieira n.º 58, Centro – São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.167.402/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Domingos Martins, n.º 104, centro, nesta cidade, portador do RG n.º 313187/SPTC-ES, e inscrito no CPF n.º 379.732.747-15, e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.398.556/0001-49, com sede na Rua São José do Calçado – Bairro Lia Márcia – Bom esus do Itabapoana – RJ, CEP n.º 28360-000, telefone: (22)-3831-1715, endereço eletrônico: apaebji@yahoo.com.br, neste ato representado por sua Presidente, a **Sra. NIÉDIA CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º. 903.701.807-63 e portadora da Carteira de Identidade n.º 08.009.283-6, expedida pelo DETRAN-RJ, denominada CONVENIENTE, resolvem assinar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com o processo administrativo n.º **151/2024**, nos termos do artigo




Praça Pedro Vieira, N.º 58, Centro
São José do Calçado/ES
CEP: 29.470-000
Telefone: +55 28 3556 1964
e-mail: smas_sjc@hotmail.com

31, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, têm entre si como justos e contratados, mediante a legislação em vigor e as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto cooperação Financeira através de aporte emergencial para a realização de despesas de custeio decorrentes da instituição **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**, visando o estabelecimento de ações para garantir o atendimento devidamente capacitado à crianças e adolescentes com deficiências, residentes no município de São José do Calçado – ES, sem qualquer interrupção, para executar serviços sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer os recursos financeiros para a execução do objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração;
- c) promover a transferência dos recursos financeiros em conta bancária específica indicada pela Organização da Sociedade Civil;
- d) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;
- f) elaborar parecer sobre a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,

economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado;

- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, perante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- j) prorrogar, de ofício, a vigência do presente instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Sociedade esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração;
- b) manter escrituração contábil regular;
- c) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- d) divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 13.019/2014;
- e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos

documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº. 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas correntes;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CESSÃO DE SERVIDOR

3.1 - O valor do recurso a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais), por pessoa atendida, pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto vigorar a parceria, conforme listagem a ser enviada mensalmente pela secretaria municipal de assistência social.

3.2–Fica cedida a servidora Sr^a. Gisele Costa de Araújo para prestar suporte técnico a conveniente pelo período que vigor este termo de colaboração.

3.3 - Os recursos financeiros deste Termo de Colaboração advirão das seguintes dotações orçamentárias, no exercício de 2024: Órgão 100 – Secretaria Municipal de Assistência Social; Unidade – 001 – Fundo Municipal de Assistência Social; Projeto Atividade: 100001.0824200112.055 – Assistência a pessoas com deficiência –

APAE; Descrição: 33504300000 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso; Ficha: 0000238; Fonte de Recurso: 1660000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social; Ficha: 0000238;

3.3.1 – No exercício de 2024, o custeio das despesas da presente parceria será realizada por meio de dotações orçamentárias a serem oportunamente indicadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

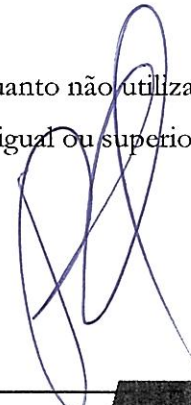
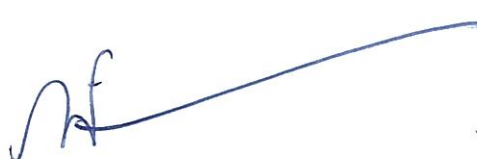
4.1 – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A liberação de parcela única pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES, estará condicionada ao cumprimento, por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, das obrigações relativas à prestação de contas.

§1º. Os recursos deverão ser movimentados e aplicados na Agência do BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A – BANESTES, de São José do Calçado-ES, em conta aberta, especificamente para este Termo de Colaboração, CONTA Nº. 21.306.139, AGÊNCIA 0114.

§ 2º. O resultado obtido com aplicação financeira dos recursos repassados, eventualmente disponíveis, poderão ser utilizados, exclusivamente, para saldar compromissos inerentes ao objeto do Termo de Colaboração.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou



Praça Pedro Vieira, Nº 58, Centro
São José do Calçado/ES
CEP: 29.470-000
Telefone: +55 28 3556 1964
e-mail: smas_sjc@hotmail.com

em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

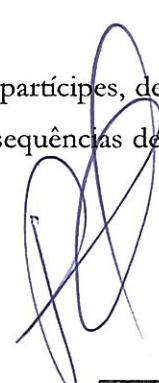
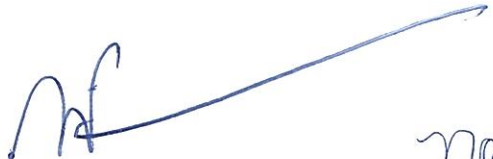
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I** - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II** - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III** - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESA

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Praça Pedro Vieira, Nº 58, Centro
São José do Calçado/ES
CEP: 29.470-000
Telefone: +55 28 3556 1964
e-mail: smas_sjc@hotmail.com

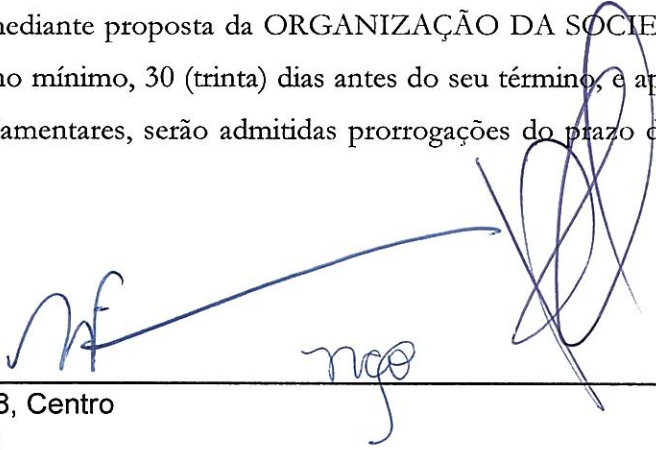
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - Este Termo de Colaboração terá vigência de 17 de maio de 2024 a 17 de maio de 2025.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.



Praça Pedro Vieira, N° 58, Centro
São José do Calçado/ES
CEP: 29.470-000
Telefone: +55 28 3556 1964
e-mail: smas_sjc@hotmail.com

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Em cumprimento do disposto no artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 6.547/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I** - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II** - os impactos econômicos ou sociais;
- III** - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV** - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I** - aprovação da prestação de contas;
- II** - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III** - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária,

deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação municipal, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da

Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

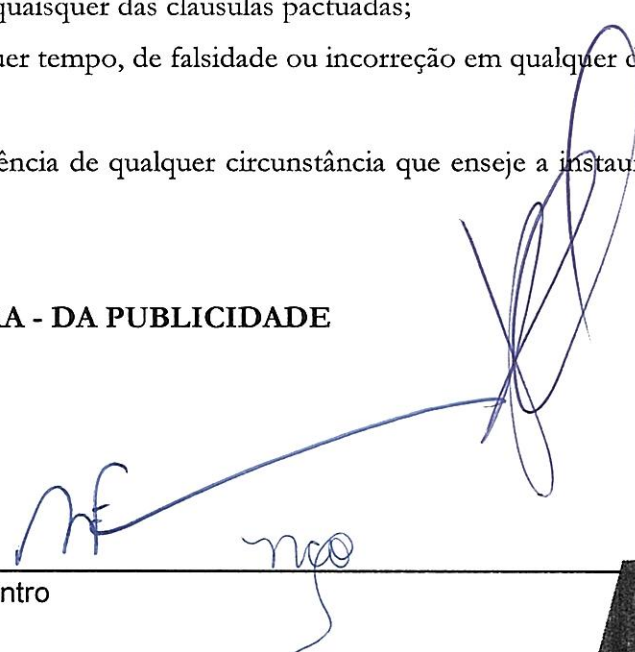
12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE



Praça Pedro Vieira, N° 58, Centro
São José do Calçado/ES
CEP: 29.470-000
Telefone: +55 28 3556 1964
e-mail: smas_sjc@hotmail.com

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

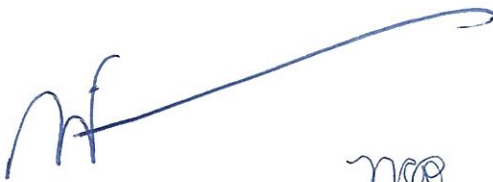
14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de São José do Calçado - ES, e com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Praça Pedro Vieira, N° 58, Centro
São José do Calçado/ES
CEP: 29.470-000
Telefone: +55 28 3556 1964
e-mail: smas_sjc@hotmail.com



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DO CALÇADO

SECRETARIA MUNICIPAL

**ASSISTÊNCIA
S O C I A L**

São José do Calçado – ES, 17 de maio de 2024.

ANTÔNIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

WEDER FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Decreto nº. 6.477/2021

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
PRESIDENTE – NIÉDIA CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Praça Pedro Vieira, N° 58, Centro
São José do Calçado/ES
CEP: 29.470-000
Telefone: +55 28 3556 1964
e-mail: smas_sjc@hotmail.com

**Publicação em Resumo do 1º. Termo Aditivo
ao Contrato nº. 185/2023****Processo nº: 003049/2024****Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
DA PALHA-ES****Contratado: TRANSIGOR TRANSPORTES E
TURISMO LTDA-ME****Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços destinados ao transporte escolar rural dos alunos do ensino fundamental e médio, exclusivamente da rede estadual de ensino médio, turno matutino, vespertino e noturno, com veículos em perfeito estado de uso e conservação.**Objeto do Aditivo:** Em conformidade com o Art. 65, inciso I, alínea "b", §1º da Lei nº. 8.666/93, fica alterado o item 3.1 da Cláusula Terceira, acrescendo 11,1 (onze vírgula um) quilômetros diários a Linha nº 08, gerando um acréscimo de R\$ 8.640,24 (oito mil seiscentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos); correspondendo a 24,89% (vinte e quatro vírgula oitenta e nove) do valor inicial do contrato;Acrescendo 20,4 (vinte vírgula quatro) quilômetros diários a Linha nº 09, gerando um acréscimo de R\$ 16.597,44 (dezesseis mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), correspondendo a 24,91% (vinte e quatro vírgula noventa e um) do valor inicial do contrato;Acrescendo 6,5 (seis vírgula cinco) quilômetros diários a Linha nº 12, gerando um acréscimo de R\$ 10.082,80 (dez mil oitenta e dois reais e oitenta centavos), correspondendo a 25% (vinte e cinco) do valor inicial do contrato. Totalizando um valor de R\$ 35.320,48 (trinta e cinco mil trezentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), passando o valor total do contrato para R\$ 1.115.278,98 (um milhão cento e quinze mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).**Por um período de 80 (oitenta) dias letivos a partir de 01 de junho de 2024.****Ratificação:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, a fim de que juntos produzam um só efeito.**Data da emissão:** 21 de maio de 2024**TIAGO ROCHA**

Prefeito Municipal

Protocolo 1327535**Publicação em Resumo do 1º. Termo Aditivo
ao Contrato nº. 110/2023****Processo nº: 003767/2024****Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
DA PALHA-ES****Contratado: DROGARIA E PERFUMARIA
FARMAVIDA LTDA****Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada (farmácia e/ou drogaria) para fornecimento de medicamentos não padronizados pelo SUS, conforme receita médica, atendendo as demandas de ordens judiciais e demais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**Objeto do Aditivo:** Em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, fica alterado o item 6.1 da Cláusula Sexta, **prorrogando a vigência do****contrato para mais 06 (seis) meses, a partir de 17 de maio de 2024.****Ratificação:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, a fim de que juntos produzam um só efeito.**Data da emissão:** 17 de maio de 2024**TIAGO ROCHA**

Prefeito Municipal

Protocolo 1327536**São José do Calçado****Termos****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2024****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, COM A FINALIDADE DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS.****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO****1.1** - O presente Termo de Colaboração tem por objeto cooperação Financeira através de aporte emergencial para a realização de despesas de custeio decorrentes da instituição **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**, visando o estabelecimento de ações para garantir o atendimento devidamente capacitado à crianças e adolescentes com deficiências, residentes no município de São José do Calçado - ES, sem qualquer interrupção, para executar serviços sociais.**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS
FINANCEIROS E DA CESSÃO DE SERVIDOR****3.1** - O valor do recurso a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais), por pessoa atendida, pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto vigorar a parceria, conforme listagem a ser enviada mensalmente pela secretaria municipal de assistência social.**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS
DESPESAS****5.1** - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.**5.2** - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:**I** - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;**II** - finalidade diversa da estabelecida neste

instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - Este Termo de Colaboração terá vigência de 17 de maio de 2024 a 17 de maio de 2025.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Em cumprimento do disposto no artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 6.547/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive

recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e

determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

C. - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação municipal, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da

sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas

seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de São José do Calçado - ES, e com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São José do Calçado - ES, 17 de maio de 2024.

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

WEDER FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
Decreto nº. 6.477/2021

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
PRESIDENTE - NIÉDIA CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA

Protocolo 1327626